

Id:1518E90A2406774F



Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ: 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0122
 CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

LEI N° 192/2022 DE 01 de abril DE 2022.

Dispõe sobre a instituição da Tarifa Social de água e esgoto no município de São Miguel da Baixa Grande para beneficiários do Auxílio Brasil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituído no município de São Miguel da Baixa Grande a tarifa social de água e esgoto para os beneficiários do Auxílio Brasil.

Art.2° A tarifa social de água consistirá em desconto de 50% (cinquenta por cento) na conta de água para os beneficiários do Auxílio Brasil.

Art.3° A tarifa social de água e esgoto aplica-se, exclusivamente, a unidades habitacionais, utilizadas apenas para fins residenciais.

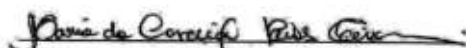
Art.4° Os usuários dos serviços de fornecimento de água e esgoto para terem direito à Tarifa Social de Água e de Esgoto, deverão requerê-la junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município, comprovando estarem inscritos no Auxílio Brasil.

Art.5° Anualmente, todos os beneficiados com a Tarifa Social deverão comparecer perante a concessionária para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento.

Art.6° Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas dos Serviços de Águas e Esgotos, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 3 (três) anos da data do cancelamento.

Art.7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel da Baixa Grande, 01 de abril de 2022.



MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a criação da Tarifa Social na conta de água e dá outras providências

Com os meus cordiais cumprimentos, apresento mensagem a Vossa Excelência sobre o Projeto de Lei que

"Dispõe sobre a criação da Tarifa Social na conta de água e dá outras providências."

É oportuno salientar que o fornecimento de água e esgoto é premissa constitucional, é direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente. O consumo da água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica, sendo considerada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como alimento essencial para sobrevivência humana.

Nesse sentido, sensibilizados com a questão, percebemos que as famílias beneficiárias do Auxílio Brasil não possuem a necessária condição para arcar com o efetivo custo de fornecimento de água, sendo necessário seu reenquadramento na qualidade de tarifa social.

Seguindo o aprendizado de programas com êxito e sucesso que subsidiam tarifas de energia elétrica e de água em outras localidades, estabelecendo patamares baseados no consumo e na realidade econômica do consumidor, acreditamos que seja possível se praticar o mesmo com a taxa de água para os munícipes.

Diante disso, tendo em vista a importância da matéria e nos termos da Lei Orgânica do Município, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei em por essa Casa Legislativa.

São Miguel da Baixa Grande, 01 de abril de 2022.



MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande

Id:0F8BD328ADDE7617



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



ERRATA

Verificando que houve erro material na Lei Municipal nº 41/2021, de 20 de outubro de 2021, procede-se às devidas correções, especialmente com relação ao art. 6º da referida Lei, no qual teve o §3º suprimido, bem como com relação ao art. 8º e seus incisos, estando agora, portanto, na forma como foi aprovada pela Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI e nos exatos termos do autógrafo, de modo que se faz a presente republicação para que produza seus efeitos jurídicos.

REPUBLICAÇÃO DA LEI N° 41/2021 DE 20 de outubro de 2021, publicada na edição de 21 de outubro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

LEI N° 041/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (PI), **Carmelita de Castro Silva**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

(*) Lei de autoria Poder Executivo, Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

(Continua na próxima página)



CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 – Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.173, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 1º Fica regulamentado o incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base nas Portarias MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM 2.173 de 06 de Outubro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de São Raimundo Nonato (PI), o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM 2.173 de 06 de Outubro de 2020.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

(*) Lei de autoria Poder Executivo, Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de São Raimundo Nonato pelo Ministério da Saúde, serão destinados 100% (cem por cento) para pagamento de Incentivo financeiro por Desempenho para os profissionais da Atenção Básica.

Art. 5º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores estabelecida no anexo I desta lei, após avaliação feita pela coordenação; sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

Art. 6º Os servidores mencionados no § 1º deste artigo terão direito ao incentivo financeiro por desempenho no caso de estarem vinculados às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º Os profissionais que terão direito devem pertencer as seguintes categorias:

I – Agentes Comunitários de Saúde das equipes das Estratégias Saúde da Família;

II – Auxiliares e Técnicos em Enfermagem;

III – Auxiliares e Técnicos de Serviço Bucal;

IV – Enfermeiros;

V – Dentistas;

VI – Profissionais de nível superior que estejam vinculados às Estratégias Saúde da Família compondo as equipes multiprofissionais;

(*) Lei de autoria Poder Executivo, Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

VII – Médico.

§ 2º Os servidores receberão Gratificação por Desempenho no valor proporcional às metas, indicadores alcançados pela equipe de saúde de acordo com os critérios estabelecidos nos anexos I e II desta Lei, após avaliação pelo Ministério da Saúde e Departamento da Atenção Básica Municipal quadrimestralmente ou conforme prazos de avaliações estipulados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O pagamento da Gratificação por Desempenho aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente à competência do repasse federal.

§ 4º O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Programa Previne Brasil, do Governo Federal, deixe de existir.

§ 5º Para o recebimento da gratificação por desempenho prevista no *caput* deste artigo será necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, desde que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais ou outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 6º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo por desempenho prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

§ 7º Os profissionais de nível médio constantes do Anexo II desta lei são os elencados nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

Art. 7º A definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo II.

(*) Lei de autoria Poder Executivo, Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

§ 1º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Férias por período superior a 15 (quinze) dias ou mais;

II – Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias ou mais;

III – Licença para tratamento de assuntos particulares;

IV – Licença-maternidade e/ou gestante;

V – Licença para tratamento de incapacidade temporária ou permanente;

VI – Declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica superior a 15 (quinze) dias ou mais;

VII – Faltas injustificadas por período igual ou superior a 03 (três) dias consecutivos ou não;

VIII – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IX – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União;

X – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação na qual o servidor esteja subordinado.

§ 2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor descontado será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 9º O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da publicação da presente lei.

(*) Lei de autoria Poder Executivo, Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



Art. 10. O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo único. Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme anexo I.

Art. 11. A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente pela Coordenação da Atenção Básica, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

Art. 12. Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

Art. 13. O incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 14. Revogam-se as disposições publicadas em Lei e Decretos anteriores.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21 de outubro de 2021.

Município de São Raimundo Nonato (PI), em 07 de abril de 2022.

CARMELITA DE CASTRO
 SILVA:34232907300
CARMELITA DE CASTRO SILVA

Prefeita Municipal

(*) Lei de autoria Poder Executivo, Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

ANEXO I
TABELA DE INDICADORES E PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO

INDICADORES	META	PESO	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%	1	10%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	1	10%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	2	20%
Cobertura de exame citopatológico	40%	1	10%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%	2	20%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%	2	20%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%	1	10%

ANEXO II

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIA	PORCENTAGEM
PROFISSIONAIS	100%

(*) Lei de autoria Poder Executivo, Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	45%
ENFERMEIRO	20%
ODONTÓLOGO	15%
PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS	10%
MÉDICO	10%

CARMELITA DE CASTRO
 SILVA:34232907300

Assinado de forma digital por CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300
 DN: c=BR, o=CEP-Brasil, ou=Secretaria de Estado Federal do Brasil - SE, ou=PI e=PI/PI, ou=0102, ou=01000000, ou=DIGITAL, ou=Presencial, ou=192062000113, ou=CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300
 Date: 2022.04.09 09:09:43 -03'00'

(*) Lei de autoria Poder Executivo, Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Id:10EF18A10B687920



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2021, REFERENTE O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021 – AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E A EMPRESA T L S DE ABREU EIRELI, CNPJ 34.998.772/0001-86, TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rod. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, s/n Bairro: Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

CONTRATADO: FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR EIRELI – ME, inscrita com o CNPJ Nº 19.025.622/0001-00, localizada na AV DEPUTADO PINHEIRO MACHADO (L PAR) NÚMERO 1990, CEP 64.215-420 BAIRRO/DISTRITO BOA ESPERANCA MUNICÍPIO PARNAIBA, PI ENDEREÇO FLEXENERGIA@OUTLOOK.COM.BR TELEFONE (86) 3321-1371/ (86) 9956-2625, representada neste ato pela Sra. Salvina Araújo Marques, brasileira, empresaria, solteira, natural de Teresina PI, portadora do CPF: 106.065.303-63, RG Nº 143.363 SSP-PI residente e domiciliada na cidade Teresina - P.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de empresa aquisição parcelado de material de iluminação pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal São Raimundo Nonato, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 018/2021, processo administrativo Nº 009/2021, Pregão Eletrônico Nº 003/2021 prevista no art. 57 da Lei 8.666/93, será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.
 b) O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do quantitativo do contrato administrativo nº 018/2021, referente ao processo administrativo 009/2021. O mesmo fica

(Continua na próxima página)